

**DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2026**

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE LICITAÇÃO Nº 83142025

**CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO COMPLEMENTAR DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS DE SAÚDE**

**I - PREÂMBULO**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARZAGÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.877.880/0001-03, com sede nesta cidade, na Av. Olímpio Pereira Machado, Quadra 07, Lote 11 e 12, Centro, torna público para ciência dos interessados, que a partir da data de publicação deste edital estará aberta a **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMPLEMENTAR À SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**, tendo como objetivo o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito deste município, **durante o ano de 2026**, nos termos e condições constantes no presente Edital.

a) **PUBLICIDADE DO ATO:** O Edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra para pesquisa no endereço descrito no subitem a seguir, como também na Internet, no sítio eletrônico do Município de Marzagão: <https://marzagao.go.gov.br/>.

b) **INFORMAÇÕES:** Todas as informações sobre o presente procedimento auxiliar poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, da Prefeitura Municipal de Marzagão-GO.

Telefone: (64) 9.9278-6757

E-mail: [licitacao@marzagao.go.gov.br](mailto:licitacao@marzagao.go.gov.br)

c) **LOCAL DAS INSCRIÇÕES:** A solicitação de inscrição no credenciamento, acompanhada da documentação para habilitação deverá ser apresentada na sede administrativa do Município de Marzagão/GO, na Av. Olímpio Pereira Machado, Quadra 07, Lote 11 e 12, Centro, em dias úteis e em horário de expediente, das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

d) **DAS INSCRIÇÕES:** Observado o disposto na alínea d, desta cláusula, os requerimentos de credenciamento poderão ser apresentados **a partir de 18/12/2025**, para distribuição das demandas iniciais. A comissão analisará os documentos apresentados pelos interessados e fará o credenciamento de todos os que atenderem aos termos e condições do edital. A ata de análise dos documentos será lavrada e publicada no portal de informações do município, com a lista de todos os credenciados aptos a prestar os serviços descritos neste edital.

e) **CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:** conforme estabelecido na cláusula 6, deste Edital.

f) **VIGÊNCIA DO EDITAL:** O certame terá vigência a partir da data de publicação e **ficará aberto até 31/12/2026**, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados durante a vigência

do edital. A vigência deste edital poderá ser prorrogada por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

g) A Comissão de Credenciamento fará a análise dos documentos de habilitação e poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, §1º, Lei 14.133/2021).

## II – JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que a saúde pública é direito de todos e dever do Estado, nos termos da Constituição Federal do Brasil e tendo em vista que o município possui duas unidades de saúde, sendo um hospital e uma unidade de saúde básica (posto de saúde) e o número de servidores profissionais da saúde não é suficiente para atender a demanda da saúde pública neste município, a contratação de profissionais e clínicas para prestar os serviços complementar de saúde pública através do credenciamento, que é um sistema pelo qual a Administração Pública efetivará uma contratação direta, mediante a inexigibilidade de licitação, possibilita a seleção de não apenas um participante, mas sim, pré-qualificando todos os interessados para, segundo condições previamente definidas neste Edital, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado.

## III - DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O chamamento público reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº 327/2021 e Decreto nº 087/2024 e está em conformidade com Instrução Normativa nº 08/2023, alterada pela IN nº 10/2024, de lavra do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

3.2. Conforme definição introduzida no art. 6º, inciso XLIII, da Lei 14.133/2021, credenciamento é processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

## IV – OBJETO

4.1. O presente procedimento visa credenciar prestadores de serviço (pessoa física ou jurídica) para prestação complementar de serviços de saúde pública nas especialidades abaixo descritas, com objetivo de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, compreendidas por todas as ações e serviços necessários ao atendimento da população de Marzagão.

### 4.1.1. MÉDICO CLÍNICO GERAL/PLANTONISTA:

Unidade de fornecimento	Qtde. Anual Estimada	Valor unitário/plantão	Estimativa de Valor total anual	Local	Descrição dos serviços
-------------------------	----------------------	------------------------	---------------------------------	-------	------------------------

MÉDICO(A) GENERALISTA	Plantão 12 horas	750	R\$1.250,00	R\$ 937.500,00	CONSULTÓRIO HOSPITALAR/UBS	Atendimento clínico-hospitalar, cuidando de forma ampla da saúde dos pacientes, desde a prevenção até o tratamento de doenças agudas e crônicas, e encaminhando para especialistas quando necessário.
--------------------------	---------------------	-----	-------------	----------------	-------------------------------	---

### 4.1.2. MEDICINA ESPECIALIZADA

	Unidade de fornecimento	Qtde. Anual Estimada	Valor unitário/ plantão	Estimativa de Valor total anual	Local	Descrição dos serviços
NEUROLOGIA	Plantão 06 horas	30	R\$1.800,00	R\$ 54.000,00	CONSULTÓRIO HOSPITALAR/UBS	Atendimento especializado na área de <b>neurologia</b> para os pacientes de rede pública de saúde municipal.
CARDIOLOGIA	Plantão 06 horas	40	R\$1.200,00	R\$ 48.000,00	CONSULTÓRIO HOSPITALAR/UBS	Atendimento especializado na área de <b>cardiologia</b> para os pacientes de rede pública de saúde municipal.
PEDIATRIA	Plantão 06 horas	50	R\$1.600,00	R\$ 80.000,00	CONSULTÓRIO HOSPITALAR/UBS	Atendimento especializado na área de <b>pediatria</b> para os pacientes de rede pública de saúde municipal.
ORTOPEDIA	Plantão 06 horas	60	R\$1.200,00	R\$ 72.000,00	CONSULTÓRIO HOSPITALAR/UBS	Atendimento especializado na área de <b>ortopedia</b> para os pacientes de rede pública de saúde municipal.
PSIQUIATRIA	Plantão 06 horas	50	R\$2.200,00	R\$110.000,00	CONSULTÓRIO HOSPITALAR/UBS	Atendimento especializado na área de <b>psiquiatria</b> para os pacientes de rede pública de saúde municipal.
UROLOGIA	Plantão 06 horas	38	R\$1.400,00	R\$ 53.200,00	CONSULTÓRIO HOSPITALAR/UBS	Atendimento especializado na área de <b>Urologia</b> para os pacientes de rede pública de saúde municipal.
DERMATOLOGIA	Plantão 06 horas	24	R\$1.200,00	R\$ 28.800,00	CONSULTÓRIO HOSPITALAR/UBS	Atendimento especializado na área de <b>Dermatologia</b> para os pacientes de rede pública de saúde municipal.
ONCOLOGIA	Plantão 06 horas	60	R\$2.000,00	R\$ 120.000,00	CONSULTÓRIO HOSPITALAR/UBS	Atendimento especializado na área de <b>Oncologia</b> para os pacientes de rede pública de saúde municipal.
ULTRASSONOGRAFIA/ RADIOLOGIA	Plantão 06 horas	50	R\$2.900,00	R\$ 145.000,00	CONSULTÓRIO HOSPITALAR	Atendimento especializado na área de <b>ultrassonografia geral</b> , com estimativa para a realização de até 30 (trinta) exames com emissão de laudo a cada plantão.
GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	Plantão 06 horas	48	R\$2.300,00	R\$ 110.400,00	CONSULTÓRIO HOSPITALAR	Atendimento médico especializado prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças do sistema reprodutor feminino ( <b>ginecologia</b> ), bem como ao acompanhamento durante gestação, no parto e pós-parto ( <b>obstetrícia</b> ).

<b>ENDOSCOPIA DIGESTIVA E PEQUENAS CIRURGIAS</b>	Plantão 06 horas	60	R\$2.500,00	150.000,00	CONSULTÓRIO HOSPITALAR	Atendimento especializado em exames de <b>endoscopia digestiva</b> , com ou sem biópsia, que permitem examinar a mucosa do trato gastrointestinal, bem como atendimento especializado em cirurgia geral, para a realização de pequenas cirurgias e procedimentos ambulatoriais.
<b>ANESTESIOLOGIA</b>	Plantão 12 horas	60	R\$2.500,00	150.000,00	CENTRO CIRÚRGICO	Atendimento especializado na administração de anestésico em pacientes, realizando o atendimento ambulatorial e avaliação pré-anestésica, bem como acompanhar em tempo integral durante os processos cirúrgicos e no pós-operatório, acompanhar a recuperação pós-anestésica.

#### **4.1.3. ATENÇÃO BÁSICA – PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)**

	Disponibilidade de horas semanais (segunda-sexta)	Quantidade e unidade de fornecimento	Valor Unitário	Valor Total	Descrição dos serviços
Médico(a) ESF	40 horas	12 meses	R\$ 19.000,00	228.000,00	Atendimento médico aos usuários do Programa Estratégia Saúde da Família do Município de Marzagão.
Odontologista ESF	40 horas	12 meses	R\$ 3.500,00	42.000,00	Atendimento odontológico aos usuários do Programa Estratégia de Saúde da Família do município de Marzagão.
Educador Físico ESF/Programa Qualifica APS	30 horas	12 meses	R\$2.000,00	24.000,00	Realização das atividades inerentes ao exercício privativo dos profissionais de educação física, no Programa Qualifica APS/ESF.
Psicólogo(a) ESF/Programa Qualifica APS	30 horas	12 meses	R\$ 2.500,00	30.000,00	Realização de atendimentos e procedimentos inerentes ao exercício privativo dos profissionais de psicologia, no Programa Qualifica APS/ESF.
Enfermeiro (a)	40 horas	12 meses	R\$ 4.750,00	57.000,00	Atendimento aos usuários da rede pública de saúde municipal – SUS, na Unidade Básica de Saúde (Posto de Saúde/ESF).

#### **4.1.4. PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR NA REDE PÚBLICA SAÚDE MUNICIPAL.**

	Disponibilidade de horas semanais	Quantidade e unidade de fornecimento	Valor unitário	Valor total	Descrição dos serviços
Odontologista	20 horas	12 meses	R\$ 2.500,00	30.000,00	Atendimento especializado na área de odontologia para os pacientes de rede pública de saúde municipal.
Fonoaudiologista	30 horas	12 meses	R\$ 2.500,00	30.000,00	Atendimento especializado na área de fonoaudiologia para os pacientes de rede pública de saúde municipal.
Fisioterapeuta	30 horas	12 meses	R\$ 3.000,00	36.000,00	Realização de atendimentos e procedimentos inerentes ao exercício privativo dos profissionais de fisioterapia.
Nutricionista	20 horas	12 meses	R\$ 2.200,00	26.400,00	Realização de atendimentos e procedimentos inerentes ao exercício privativo dos profissionais de nutrição.
Biomedico(a)	40 horas	12 meses	R\$ 4.000,00	48.000,00	Atendimento laboratorial – realização de coleta de material biológico para análise clínica e patológica, junto ao Laboratório da Unidade de Saúde e Hospital Municipal De Marzagão.
Veterinário(a)	20 horas	12 meses	R\$2.500,00	30.000,00	Prestação de serviços médico-veterinários para atendimento da população animal (felinos e caninos), de acordo com as demandas levantadas pelos Departamentos de Vigilância Sanitária e de Endemias do município de Marzagão, participando ativamente das ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses e imunização de animais domésticos, de pequeno, médio e grande porte.
Farmacêutico(a)	40 horas	12 meses	R\$ 3.500,00	42.000,00	Atendimento aos usuários da rede pública de saúde municipal/SUS, na farmácia básica.
Farmacêutico(a)	30 horas	12 meses	R\$ 2.900,00	34.800,00	Atendimento aos usuários da rede pública de saúde municipal/SUS, na farmácia hospitalar.

Técnico de enfermagem - laboratório	40 horas	12 meses	R\$ 2.375,00	28.500,00	Atendimento laboratorial aos pacientes e usuários da rede pública de saúde municipal junto às Unidades de Saúde e Hospital Municipal.
Técnico de enfermagem geral	40 horas	12 meses	R\$ 2.375,00	28.500,00	Atendimento aos usuários da rede pública de saúde municipal (SUS), nas Unidades de Saúde e Hospital Municipal de Marzagão.
Auxiliar de enfermagem	40 horas	12 meses	R\$ 2.375,00	28.500,00	Atendimento aos usuários da rede pública de saúde municipal (SUS), nas Unidades de Saúde e Hospital Municipal de Marzagão.
Agente Comunitário de Saúde	40 horas	12 meses	R\$ 2.400,00	28.800,00	Atendimento e cadastramento de usuários das Unidades de Saúde do Município e Hospital Municipal, zona urbana e zona rural.
Agente de combate a endemias	40 horas	12 meses	R\$2.400,00	28.800,00	Atuação no combate a endemias no âmbito municipal (zona urbana e zona rural).
Auxiliar de saúde bucal	40 horas	12 meses	R\$ 1.700,00	20.400,00	Prestar suporte ao dentista em consultórios, cuidando da organização, higiene, recepção de pacientes e preparação do ambiente, além de auxiliar diretamente em procedimentos e orientar sobre cuidados bucais.
Enfermeiro RT	40 horas	12 meses	R\$ 5.500,00	66.000,00	Atuação na gestão da equipe de enfermagem e organização dos serviços de enfermagem, garantindo a qualidade e conformidade ética/legal.
Assistente Social	20 horas	12 meses	R\$ 2.300,00	27.600,00	Prestar atendimento suporte social aos pacientes e familiares, articulando o acesso a recursos e políticas públicas. Avaliar a situação de vulnerabilidade do usuário e encaminhá-lo para os serviços e benefícios sociais e de saúde adequados.

Unidade de fornecimento	Qtde. Anual Estimada	Valor unitário/ plantão	Estimativa de Valor total anual	Local	Descrição dos serviços
-------------------------	----------------------	-------------------------	---------------------------------	-------	------------------------

Técnico(a) em radiologia	Plantão 06 horas	1.100	R\$120,00	R\$132.000,00	HOSPITAL MUNICIPAL	Atendimento nas Unidades de Saúde e Hospital Municipal de Marzagão, atuando na realização de captura de imagens radiográficas (raio-x).
Enfermeiro (a)	Plantão 12 horas	540	R\$ 317,00	R\$ 171.180,00	HOSPITAL MUNICIPAL/UBS	Atendimento aos usuários da rede pública de saúde municipal (SUS), nas Unidades de Saúde e Hospital Municipal de Marzagão.
Auxiliar de enfermagem	Plantão 12 horas	540	R\$ 158,00	R\$ 85.320,00	HOSPITAL MUNICIPAL/UBS	Atendimento aos usuários da rede pública de saúde municipal (SUS), nas Unidades de Saúde e Hospital Municipal de Marzagão.
Técnico(a) de enfermagem	Plantão 12 horas	540	R\$ 158,00	R\$ 85.320,00	HOSPITAL MUNICIPAL/UBS	Atendimento aos usuários da rede pública de saúde municipal (SUS), nas Unidades de Saúde e Hospital Municipal de Marzagão.

**4.2.** Os profissionais credenciados deverão se adequar aos horários e procedimentos adotados pela unidade onde for designado para prestar seus serviços, sujeitando-se, inclusive, se for o caso, à realização de plantões, nos termos do respectivo contrato de credenciamento.

**4.3.** Os médicos deverão realizar exames e emitir laudos sempre que solicitados.

**4.4.** É vedada a celebração de contrato com a CREDENCIANTE sem o preenchimento dos requisitos descritos neste edital, observando, ainda, a vedação da participação de profissional já ocupante de cargo efetivo neste município, conforme art. 14 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº87/2024.

**4.5.** A Credenciada fica obrigada ao cumprimento da realização dos quantitativos de procedimentos/plantões descritos no contrato, vinculado às cláusulas deste Edital.

**4.6. É vedada a subcontratação.**

### V – DA FORMA DE EXECUÇÃO

**5.1.** Os serviços serão executados em escala de prestação de serviços, podendo ser plantão ou carga-horária pré-definida pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão:

- a) Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviços predeterminada;
- b) Comparecer ao seu local de trabalho, dele não se ausentando até a chegada de seu substituto, atuando ética e dignamente;
- c) Cumprir com pontualidade seus horários de chegada;
- d) Tratar com respeito os outros profissionais do setor, bem como os usuários do sistema de saúde pública deste município;
- e) Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo de exemplo aos demais funcionários;
- f) Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-lo, arruiná-lo ou conspirar contra eles;

- g) Respeitar as deliberações da direção técnica;
- h) Os serviços contratados serão prestados por meio dos profissionais liberais autônomos credenciados que tiveram sua documentação apresentada no momento do credenciamento.
- i) O CREDENCIADO não poderá cobrar do usuário (municípe) ou de seu responsável qualquer complementação de valores dos serviços prestados;
- j) É vedado ao profissional deixar de comparecer a trabalho em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo motivo.
- k) O profissional deverá agir dentro dos princípios éticos, sempre em benefício do usuário, zelando pelo cumprimento do que determina as normas profissionais de cada classe, na busca de uma prática embasada em valores éticos, morais e dignos da profissão.
- l) A prestação de serviços nas instituições públicas é de responsabilidade dos diretores, que responderão no âmbito das suas atribuições perante o Conselho Profissional, pelo descumprimento dos princípios éticos ou por deixar de assegurar condições técnicas de atendimento.

### VI – DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

6.1. Tendo em vista que o município de Marzagão não possui em seu quadro de pessoal da área da saúde quantitativo suficiente de profissionais para atender às demandas das políticas públicas de saúde no município, a contratação simultânea em condições padronizadas se mostra vantajosa para a Administração e, diante disso, o presente credenciamento far-se-á nos termos do art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 087/2024.

*“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

*I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

*II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;*

*III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação”.*

6.2. A forma de distribuição da demanda se dará de forma igualitária, em condições padronizadas para os credenciados, que atuação em escala de horas semanais ou plantões, de acordo com as demandas formuladas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. A lista de credenciados será publicada no diário oficial de publicações do município de Marzagão (*site e placard*), bem como será afixada a cópia da lista no posto de saúde para acesso dos usuários e escolha do prestador de serviços.

### VII – DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

7.1. A inscrição por si só não gera direitos para o profissional, tampouco obriga a Administração ao efetivo credenciamento e/ou contratação. Será credenciado apenas o interessado que for regularmente inscrito nas condições exigidas no presente Edital, desde que, e quando haja necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. Observado o disposto no item 4.1, o critério adotado para a escolha do profissional a ser credenciado será a obediência aos requisitos pré-estabelecidos e necessidades da administração durante a vigência do presente edital.

7.3. A inscrição ao processo de credenciamento implica manifestação do interesse do profissional em participar do credenciamento junto ao Fundo Municipal de Saúde de Marzagão e aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo FMS.

7.4. Caso o(a) inscrito(a), quando convocado(a), deixe de, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar qualquer documentação exigida pelo Fundo Municipal de Saúde, ou a recusa em assinar, por qualquer razão, o competente contrato de credenciamento, será considerado, para todos os efeitos, como desistente da respectiva contratação.

7.5. O Fundo Municipal de Saúde manterá lista contendo a relação dos inscritos, conforme a ordem que se apresentarem e o resultado de cada inscrição, seja contratação ou desistência, nos termos desse edital, que poderão ser consultadas a qualquer momento por qualquer interessado.

### VIII - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. O(A) interessado(a) em participar do processo de credenciamento para os serviços na área de saúde deve, obrigatoriamente, **preencher a ficha de solicitação de credenciamento preenchida e assinada com a solicitação de credenciamento, impressa conforme modelo do Anexo II, contendo a indicação da especialidade requerida e entregar** no ato da inscrição, os seguintes documentos enumerados em suas respectivas folhas, sequencialmente:

#### 8.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou documento equivalente em vigor, devidamente registrado, que contenha a cláusula de eleição de seus administradores;
- b) No caso de empresa individual, apresentar a cópia do registro comercial;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Cópia dos documentos pessoais do sócio administrador/representante legal da empresa interessada;
- e) Proposta comercial.

#### 8.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Prova de regularidade relativa referente ao FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- c) Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT).

#### 8.1.3. Comprovação da qualificação técnica:

- a) A documentação relativa à habilitação técnica, conforme o caso concreto, consistirá na comprovação de registro ou inscrição do solicitante junto à entidade profissional competente, bem como sua certidão de regularidade técnica frente ao conselho;

- b) Os documentos poderão ser apresentados em fotocópia simples, podendo, neste caso, a Comissão Contratação confrontar com o original das cópias apresentadas, atestando sua autenticidade;
- c) Não serão aceitos documentos com rasuras, ilegíveis, bem como fotocopiados por intermédio de papel térmico;
- d) Quando a certidão for emitida por sistema eletrônico, sua aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou perante o órgão emissor.

## **8.2. Das Declarações:**

**8.2.1.** Para fins de participação neste procedimento de credenciamento, os interessados deverão apresentar ainda, as seguintes DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de Idoneidade (Anexo III);
- b) Declaração de Pleno conhecimento do Edital e seus anexos (Anexo IV);
- c) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Anexo V);
- d) Declaração de cumprimento das exigências do art. 116, da Lei 14.133/21 – Reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitados da previdência social ou aprendiz (Anexo VI).
- e) Declaração de que o credenciado, de per si OU por seus sócios e diretores exerce cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do parágrafo 4º, artigo 26, da Lei Federal 8080/90, caso haja sócios e diretores (Anexo VII);

## **8.3. Do prazo de validade dos documentos:**

- 8.3.1.** É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade;
- 8.3.2.** Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos em lei;
- 8.3.3.** Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

**8.4.** As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

**8.5.** A falta de qualquer dos documentos acima enumerados importará, sem necessidade de qualquer outra providência por parte da Administração, na imediata recusa do respectivo pedido de inscrição.

#### **IX – DA FORMALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO:**

**9.1.** O requerimento de inscrição deverá ser formulado diretamente pelo(a) interessado(a), ou por seu bastante procurador, durante a vigência do presente Edital, a partir do dia **18 de dezembro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2026, na sede administrativa, na recepção daquele órgão, situada na Avenida Olímpio Pereira Machado, s/n.º, Centro, Marzagão, horário das 08:00h às 16:00h.**

**9.2.** Se o interessado se fizer representar por procurador, este deverá juntar à documentação da inscrição cópia do documento de identidade, do CPF/MF e do competente instrumento de mandato (procuração), com firma reconhecida em Cartório.

**9.3.** Somente se admitirá o requerimento de inscrição na forma prevista no item 5.1, vedados quaisquer outros meios, inclusive através de e-mail.

#### **X – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:**

**10.1.** O valor global anual estimado deste credenciamento é de R\$ 3.391.020,00 (três milhões e trezentos e noventa e um mil e vinte reais).

**10.2.** Os valores a serem pagos aos credenciados pelos serviços realizados são os definidos e aprovados pela Resolução nº 48, de 09 de dezembro de 2025, do Conselho Municipal de Saúde expressos nos quadros descritos nos subitens do item 4.1 deste Edital;

**10.3. Os contratados serão pagos de acordo com o número de plantões/procedimentos e/ou atendimentos realizados mensalmente, conforme descrito nos quadros descritos nos subitens do item 4.1 deste Edital;**

**10.4.** A quantidade de plantões/procedimentos é meramente estimativa e em razão disso, a alteração quantitativa para inclusão de plantões/procedimentos para atender às demandas da entidade Credenciante não se limitará ao percentual previsto no art. 125 da Lei 14.133/2021;

**10.5.** O empenho de dotação orçamentária para atender as demandas de plantões/serviços emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde será feita mediante apostila conforme dispõe o art. 136 da Lei 14.133/2021;

**10.6.** Os preços dos procedimentos e serviços objeto deste credenciamento são os expressos em tabela e submetida à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, e seguem referenciais dos valores praticados no mercado na região, podendo haver a fixação de outros valores desde que amparados em justificativa técnica e/ou econômica, bem como em pesquisa de mercado e amplamente divulgados, nos termos do parágrafo primeiro do art. 12 da IN nº 00008/2023 do TCM/GO;

**10.7.** A remuneração aos credenciados prestadores de serviços de saúde será limitada às contraprestações pelos serviços prestados, conforme divulgado nos editais de chamamento e reproduzido nos contratos, vedada a concessão de parcelas remuneratórias ou indenizações destinadas aos servidores do quadro permanente (art. 10 – IN/TCMGO 08/2023).

#### **XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DOS RECURSOS**

**11.1.** As despesas resultantes dos credenciamentos a que se refere o presente Edital correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 05.01.10.302.1534.2.491.3.3.90.34 – Subelemento 03.

## **XII – DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO.**

**12.1.** Em caso de prorrogação do contrato, os valores somente poderão ser alterados para adequação com os valores praticados no mercado e tabela oficial dos SUS, mediante aprovação de novos valores vinculados a tabela e mediante a aprovação de Resolução pelo Conselho Municipal de Saúde.

**12.2.** O valor unitário dos procedimentos/plantões fixados na tabela de valores aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde poderá ser reajustado com observância do interregno de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado, seguindo os critérios estabelecidos no art. 92, §4º, da Lei 14.133/2021, aplicando-se o indexador do IPCA-IBGE acumulado no período ou outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

**12.3.** O pedido de repactuação deverá vir acompanhado de justificativa e fundamentos que demonstrem o desequilíbrio econômico-financeiro por fatos imprevisíveis ou previsíveis que cause consequências incalculáveis a quaisquer das partes.

**12.4.** Quando for o caso, o prazo para resposta do pedido de repactuação ou restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação (art. 92, X e XI, da Lei 14.133/2021).

## **XIII - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS:**

**13.1.** Em decorrência das decisões relacionadas com o presente credenciamento, nos termos dos artigos 164 e 165 da Lei nº 14.133/2021, é facultado a interposição de:

**13.1.1. IMPUGNAÇÃO:** qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até de 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame;

**13.1.2. RECURSO:** no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) Anulação ou revogação da licitação;
- e) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

**13.1.3. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:** O pedido de reconsideração deverá ser apresentado no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente ao ato do qual não caiba recurso hierárquico.

- 13.1.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do município [www.marzagao.go.gov.br](http://www.marzagao.go.gov.br), no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitando ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;
- 13.1.5. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será de 03 (três) dias úteis a contar da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção de inversão de fases previstas no § 1º do art. 17, da Lei 14.133/2021, o prazo será contado da data de julgamento
- 13.1.6. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas na Prefeitura Municipal e entregues ao Departamento de Licitações e Contratos, cujo endereço encontra-se disposto no cabeçalho, impreterivelmente no horário de expediente externo da Prefeitura Municipal de Marzagão– GO.
- 13.1.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 13.1.8. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento;
- 13.1.9. As contrarrazões poderão ser propostas pelos interessados no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso;
- 13.1.10. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
- 13.1.11. Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo licitante, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida;
- 13.1.12. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

#### **XIV – CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO:**

14.1. Todos os interessados que atenderem às exigências previstas neste Edital serão devidamente credenciados. Todavia, o credenciamento, por si só, não implica obrigação do Município de demandar ou executar, de forma imediata ou contínua, os serviços descritos no instrumento contratual. A efetiva prestação dos serviços ficará condicionada à conveniência e à necessidade administrativa, a serem oportunamente verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a demanda existente, a disponibilidade orçamentária e o interesse público;

14.2. O município não estará obrigado a executar imediatamente os serviços descritos no termo contratual, haja vista que a prestação dos serviços se dará de acordo com a necessidade apresentada

pela Secretaria Municipal de Saúde, que o ordenará em conformidade com a demanda dos usuários da atenção básica de saúde do município de Marzagão.

**14.3.** O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, cujo prazo de duração é de até 12 meses, podendo ser prorrogado, observado o disposto no art. 107, da Lei 14.133/2021.

**14.4.** A Secretaria Municipal de Saúde convocará a empresa credenciada para a assinatura do contrato, conforme minuta de contrato (Anexo VIII), utilizando os meios de comunicação eletrônicos (e-mail e WhatsApp) ou via correspondência, a ser enviada pelos Correios com aviso de recebimento, devendo o interessado comparecer para assinatura do termo de contrato no **prazo de 03 (três) dias**, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital;

**14.5.** Os contratos a serem firmados terão vigência a partir de sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2026**;

**14.6.** Os contratos poderão ser prorrogados, a critério Administração Pública, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

### **XV. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** Não será admitida, sob qualquer hipótese, a subcontratação do objeto do contrato de credenciamento vinculado ao presente Edital.

### **XVI – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** Nos termos do art. 117 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

**16.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de erro médico e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

**16.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos agentes eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO**

**17.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, que será aplicada após o regular processo administrativo, garantida a ampla defesa.

17.2. A multa a que se alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

17.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa no valor de 20% (vinte por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo disposto no §5º, do art. 156, da Lei 14.133/2021.

17.4. As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item anterior, poderão ser aplicadas cumulativamente com sanção de multa inserta na alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021).

17.5. Caso o valor da multa aplicada ultrapasse o valor eventualmente devido pela Administração Pública ao Contratado, além da perda do valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou mediante interpelação judicial do contratado;

17.6. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Marzagão e cobrado judicialmente;

17.7. Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

## **XVIII – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO/ DESCRENCIAMENTO**

18.1. Nos termos do art. 138, da Lei 14.133/2021, o contrato será extinto:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto se o descumprimento decorrer de sua própria conduta;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou por intermédio do comitê de resolução de disputa, observando-se o melhor interesse da Administração Pública;
- III. Por determinação arbitral, decorrente de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou, ainda, por decisão judicial;

18.2. Será assegurado ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa, nos casos de extinção do contrato previstos nos itens desta cláusula.

18.3. As partes poderão valer-se dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, para solução de conflitos relacionados a direitos patrimoniais disponíveis, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, bem como ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e, ainda,

questões relativas ao cálculo de indenizações, nos termos do art. 151, caput e parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

#### **XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Chamamento Público, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento. Também não caberá nenhuma indenização pela prestação de serviços, fazendo jus o credenciado apenas ao valor pelos plantões/serviços efetivamente executados durante o mês.

**19.2.** O credenciado não possuirá qualquer vínculo empregatício com o Município de Marzagão, regendo-se a contratação pelo art. 79, I c/c art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

**19.3.** Caso o profissional que se pretenda credenciar neste Edital tenha prestado, em outra oportunidade, serviços ao Fundo Municipal de Saúde e não tenha cumprido a contento suas obrigações, este se reserva ao direito de não realizar a contratação.

**19.4.** Maiores esclarecimentos sobre o presente Edital de Chamamento, bem como cópia dele, poderão ser obtidos na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no horário de expediente.

**19.5.** O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

Marzagão, 18 de dezembro de 2025.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARZAGÃO – GO**  
**MILLAINÉ MARTINS DA SILVA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FMS

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 83142025

### **CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA ÁREA DA SAÚDE**

#### **I – DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. O objetivo deste processo é a contratação simultânea e não excludente de prestadores de serviço na área da saúde, tais como **médicos generalistas e especialistas, enfermeiros, técnicos de enfermagem, técnicos em radiologia, agentes comunitários de saúde, agentes de combate a endemia, veterinários, nutricionista e serviço social**, para prestação complementar de serviços de saúde pública, com objetivo de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, compreendidas por todas as ações e serviços necessários ao atendimento da população de Marzagão.

#### **II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

2.1. O chamamento público reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº 327/2021 e Decreto nº 087/2024 e está em conformidade com Instrução Normativa nº 08/2023, alterada pela IN nº 10/2024, de lavra do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

#### **III – DA JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. Considerando que a saúde pública é direito de todos e dever do Estado e tendo em vista que os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana, conforme dispõe os artigos 196 e 197 da Constituição Federal do Brasil;

Considerando que o município possui duas unidades de saúde, sendo um hospital e uma unidade de saúde básica (posto de saúde) e o número de servidores profissionais da saúde não é suficiente para atender a demanda da saúde pública neste município, a contratação de profissionais e clínicas para prestar os serviços complementar de saúde pública através do credenciamento, que é um sistema pelo qual a Administração Pública efetivará uma contratação direta, mediante a inexigibilidade de licitação, possibilita a seleção de não apenas um participante, mas sim, pré-qualificando todos os interessados para, segundo condições previamente definidas neste Edital, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado.

E, tendo em vista que o credenciamento é um procedimento administrativo que permite à Administração Pública formar um cadastro de fornecedores que possam participar de futuras contratações para oferta do acesso amplo de saúde pública a todos os usuários que necessitem do SUS, conclui-se, portanto, que a contratação mediante credenciamento de profissionais da saúde é a forma que melhor atende aos interesses públicos.

#### IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.2. Poderão participar do presente processo e serão credenciados os profissionais que atenderem todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 4.3. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados que deverão comprová-los através da apresentação da documentação;
- 4.4. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo do edital e seus anexos;
- 4.5. Os interessados que desejarem participar deste **CRENCIAMENTO** deverão, no prazo estabelecido no edital, proceder ao credenciamento, protocolando a documentação de habilitação junto à Secretaria Municipal de Saúde, entregando a documentação na recepção do Hospital Municipal de Marzagão.
- 4.6. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar.
- 4.7. Não será admitida a participação:**
- Aquele que não atenda as condições do Edital e seus anexos;
  - Que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitado de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - Aquele que encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar, nos termos do Artigo 156, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
  - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;
- 4.7. O impedimento de que trata as alíneas “b” e “c” do item anterior, também se aplica ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado;
- 4.8. Durante a vigência do Termo de Credenciamento, é vedado à credenciada contratar cônjuge, companheiro ou parente e linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento;
- 4.9. Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da solicitação de credenciamento.

### V - DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.1. Tendo em vista que o município de Marzagão não possui em seu quadro de pessoal da área da saúde quantitativo suficiente de profissionais para atender às demandas das políticas públicas de saúde no município, a contratação simultânea em condições padronizadas se mostra vantajosa para a Administração e, diante disso, o presente credenciamento far-se-á nos termos do art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 087/2024.

*“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

*I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

*II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;*

*III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação”.*

5.2. A forma de distribuição da demanda se dará de forma igualitária, em condições padronizadas para os credenciados, que atuação em escala de horas semanais ou plantões, de acordo com as demandas formuladas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. A lista de credenciados será publicada no diário oficial de publicações do município de Marzagão (*site e placard*), bem como será afixada a cópia da lista no posto de saúde para acesso dos usuários e escolha do prestador de serviços.

### VI – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão executados em escala de prestação de serviços, podendo ser plantão ou carga-horária pré-definida pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão:

- a) Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviços predeterminada;
- b) Comparecer ao seu local de trabalho, dele não se ausentando até a chegada de seu substituto, atuando ética e dignamente;
- c) Cumprir com pontualidade seus horários de chegada;
- d) Tratar com respeito os outros profissionais do setor, bem como os usuários do sistema de saúde pública deste município;
- e) Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo de exemplo aos demais funcionários;
- f) Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-lo, arruiná-lo ou conspirar contra eles;
- g) Respeitar as deliberações da direção técnica;
- h) Os serviços contratados serão prestados por meio dos profissionais liberais autônomos credenciados que tiveram sua documentação apresentada no momento do credenciamento.
- i) O CREDENCIADO não poderá cobrar do usuário (município) ou de seu responsável qualquer complementação de valores dos serviços prestados;
- j) É vedado ao profissional deixar de comparecer a trabalho em horário preestabelecido ou

abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo motivo;

- k) O profissional deverá agir dentro dos princípios éticos, sempre em benefício do usuário, zelando pelo cumprimento do que determina as normas profissionais de cada classe, na busca de uma prática embasada em valores éticos, morais e dignos da profissão.
- l) A prestação de serviços nas instituições públicas é de responsabilidade dos diretores, que responderão no âmbito das suas atribuições perante o Conselho Profissional, pelo descumprimento dos princípios éticos ou por deixar de assegurar condições técnicas de atendimento.

## VII – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
- 7.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 7.7. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 7.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 7.9. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 7.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 7.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

**7.12.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

**7.13.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14133/2021.

### VIII – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**8.1.** Os valores a serem pagos aos credenciados pelos serviços realizados são os definidos e aprovados pela Resolução nº 48, de 09 de dezembro de 2025, do Conselho Municipal de Saúde expressos nos quadros descritos nos subitens do item 4.1 deste Edital;

**8.2. Os contratados serão pagos de acordo com o número de plantões/procedimentos e/ou atendimentos realizados mensalmente, conforme descrito nos quadros abaixo:**

	Unidade de fornecimento	Qtde. Anual Estimada	Valor unitário/plantão	Estimativa de Valor total anual	Local	Descrição dos serviços
<b>MÉDICO(A) GENERALISTA</b>	Plantão 12 horas	750	R\$1.250,00	R\$ 937.500,00	CONSULTÓRIO HOSPITALAR/UBS	Atendimento clínico-hospitalar, cuidando de forma ampla da saúde dos pacientes, desde a prevenção até o tratamento de doenças agudas e crônicas, e encaminhando para especialistas quando necessário.
<b>NEUROLOGIA</b>	Plantão 06 horas	30	R\$1.800,00	R\$ 54.000,00	CONSULTÓRIO HOSPITALAR/UBS	Atendimento especializado na área de <b>neurologia</b> para os pacientes de rede pública de saúde municipal.
<b>CARDIOLOGIA</b>	Plantão 06 horas	40	R\$1.200,00	R\$ 48.000,00	CONSULTÓRIO HOSPITALAR/UBS	Atendimento especializado na área de <b>cardiologia</b> para os pacientes de rede pública de saúde municipal.
<b>PEDIATRIA</b>	Plantão 06 horas	50	R\$1.600,00	R\$ 80.000,00	CONSULTÓRIO HOSPITALAR/UBS	Atendimento especializado na área de <b>pediatria</b> para os pacientes de rede pública de saúde municipal.
<b>ORTOPEDIA</b>	Plantão 06 horas	60	R\$1.200,00	R\$ 72.000,00	CONSULTÓRIO HOSPITALAR/UBS	Atendimento especializado na área de <b>ortopedia</b> para os pacientes de rede pública de saúde

						municipal.
PSIQUIATRIA	Plantão 06 horas	50	R\$2.200,00	R\$110.000,00	CONSULTÓRIO HOSPITALAR/UB S	Atendimento especializado na área de <b>psiquiatria</b> para os pacientes de rede pública de saúde municipal.
UROLOGIA	Plantão 06 horas	38	R\$1.400,00	R\$ 53.200,00	CONSULTÓRIO HOSPITALAR/UB S	Atendimento especializado na área de <b>Urologia</b> para os pacientes de rede pública de saúde municipal.
DERMATOLOGIA	Plantão 06 horas	24	R\$1.200,00	R\$ 28.800,00	CONSULTÓRIO HOSPITALAR/UB S	Atendimento especializado na área de <b>Dermatologia</b> para os pacientes de rede pública de saúde municipal.
ONCOLOGIA	Plantão 06 horas	60	R\$2.000,00	R\$ 120.000,00	CONSULTÓRIO HOSPITALAR/UB S	Atendimento especializado na área de <b>Oncologia</b> para os pacientes de rede pública de saúde municipal
ULTRASSONOGRAFIA/ RADIOLOGIA	Plantão 06 horas	50	R\$2.900,00	R\$ 145.000,00	CONSULTÓRIO HOSPITALAR	Atendimento especializado na área de <b>ultrassonografia geral</b> , com estimativa para a realização de até 30 (trinta) exames com <u>emissão de laudo a cada plantão.</u>
GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	Plantão 06 horas	48	R\$2.300,00	R\$ 110.400,00	CONSULTÓRIO HOSPITALAR	Atendimento médico especializado prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças do sistema reprodutor feminino ( <b>ginecologia</b> ), bem como ao acompanhamento durante gestação, no parto e pós-parto ( <b>obstetria</b> ).
ENDOSCOPIA DIGESTIVA E PEQUENAS CIRURGIAS	Plantão 06 horas	60	R\$2.500,00	150.000,00	CONSULTÓRIO HOSPITALAR	Atendimento especializado em exames de <b>endoscopia digestiva</b> , com ou sem biópsia, que permitem examinar a mucosa do trato gastrointestinal, bem como atendimento especializado em cirurgia geral, para a realização de pequenas cirurgias e procedimentos ambulatoriais.
ANESTESIOLOGIA	Plantão	60	R\$2.500,00	150.000,00	CENTRO CIRÚRGICO	Atendimento especializado na administração de anestésico em pacientes, realizando o atendimento ambulatorial e avaliação

	12 horas					pré-anestésica, bem como acompanhar em tempo integral durante os processos cirúrgicos e no pós-operatório, acompanhar a recuperação pós-anestésica.
	Disponibilidade de horas semanais (segunda-sexta)	Quantidade e unidade de fornecimento	Valor Unitário	Valor Total	Descrição dos serviços	
Médico(a) ESF	40 horas	12 meses	R\$ 19.000,00	228.000,00	Atendimento médico aos usuários do Programa Estratégia Saúde da Família do Município de Marzagão.	
Odontologista ESF	40 horas	12 meses	R\$ 3.500,00	42.000,00	Atendimento odontológico aos usuários do Programa Estratégia de Saúde da Família do Município de Marzagão.	
Educador Físico ESF/Programa Qualifica APS	30 horas	12 meses	R\$2.000,00	24.000,00	Realização das atividades inerentes ao exercício privativo dos profissionais de educação física, no Programa Qualifica APS/ESF.	
Psicólogo(a) ESF/Programa Qualifica APS	30 horas	12 meses	R\$ 2.500,00	30.000,00	Realização de atendimentos e procedimentos inerentes ao exercício privativo dos profissionais de psicologia, no Programa Qualifica APS/ESF.	
Enfermeiro (a)	40 horas	12 meses	R\$ 4.750,00	57.000,00	Atendimento aos usuários da rede pública de saúde municipal – SUS, na Unidade Básica de Saúde (Posto de Saúde/ESF).	
Odontologista	20 horas	12 meses	R\$ 2.500,00	30.000,00	Atendimento especializado na área de odontologia para os pacientes de rede pública de saúde municipal.	
Fonoaudiologista	30 horas	12 meses	R\$ 2.500,00	30.000,00	Atendimento especializado na área de fonoaudiologia para os pacientes de rede pública de saúde municipal.	
Fisioterapeuta	30 horas	12 meses	R\$ 3.000,00	36.000,00	Realização de atendimentos e procedimentos inerentes ao exercício privativo dos profissionais de fisioterapia.	
Nutricionista	20 horas	12 meses	R\$ 2.200,00	26.400,00	Realização de atendimentos e procedimentos inerentes ao exercício privativo dos profissionais de nutrição.	
Biomedico(a)	40 horas	12 meses	R\$ 4.000,00	48.000,00	Atendimento laboratorial – realização de coleta de material biológico para análise clínica e patológica, junto ao Laboratório da Unidade de Saúde e Hospital Municipal De Marzagão.	

Veterinário(a)	20 horas	12 meses	R\$2.500,00	30.000,00	Prestação de serviços médico-veterinários para atendimento da população animal (felinos e caninos), de acordo com as demandas levantadas pelos Departamentos de Vigilância Sanitária e de Endemias do município de Marzagão, participando ativamente das ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses e imunização de animais domésticos, de pequeno, médio e grande porte.
Farmacêutico(a)	40 horas	12 meses	R\$ 3.500,00	42.000,00	Atendimento aos usuários da rede pública de saúde municipal/SUS, na farmácia básica.
Farmacêutico(a)	30 horas	12 meses	R\$ 2.900,00	34.800,00	Atendimento aos usuários da rede pública de saúde municipal/SUS, na farmácia hospitalar.
Técnico de enfermagem - laboratório	40 horas	12 meses	R\$ 2.375,00	28.500,00	Atendimento laboratorial aos pacientes e usuários da rede pública de saúde municipal junto às Unidades de Saúde e Hospital Municipal.
Técnico de enfermagem geral	40 horas	12 meses	R\$ 2.375,00	28.500,00	Atendimento aos usuários da rede pública de saúde municipal (SUS), nas Unidades de Saúde e Hospital Municipal de Marzagão.
Auxiliar de enfermagem	40 horas	12 meses	R\$ 2.375,00	28.500,00	Atendimento aos usuários da rede pública de saúde municipal (SUS), nas Unidades de Saúde e Hospital Municipal de Marzagão.
Agente Comunitário de Saúde	40 horas	12 meses	R\$ 2.400,00	28.800,00	Atendimento e cadastramento de usuários das Unidades de Saúde do Município e Hospital Municipal, zona urbana e zona rural.
Agente de combate a endemias	40 horas	12 meses	R\$2.400,00	28.800,00	Atuação no combate a endemias no âmbito municipal (zona urbana e zona rural).
Auxiliar de saúde bucal	40 horas	12 meses	R\$ 1.700,00	20.400,00	Prestar suporte ao dentista em consultórios, cuidando da organização, higiene, recepção de pacientes e preparação do ambiente, além de auxiliar diretamente em procedimentos e orientar sobre cuidados bucais.
Enfermeiro RT	40 horas	12 meses	R\$ 5.500,00	66.000,00	Atuação na gestão da equipe de enfermagem e organização dos serviços de enfermagem, garantindo a qualidade e conformidade ética/legal.
Assistente Social	20 horas	12 meses	R\$ 2.300,00	27.600,00	Prestar atendimento suporte social aos pacientes e familiares, articulando o acesso a recursos e políticas públicas. Avaliar a situação de vulnerabilidade do usuário e encaminhá-lo para os serviços e benefícios sociais e de

						saúde adequados.
Técnico(a) em radiologia	Plantão 06 horas	1.100	R\$120,00	R\$132.000,00	HOSPITAL MUNICIPAL	Atendimento nas Unidades de Saúde e Hospital Municipal de Marzagão, atuando na realização de captura de imagens radiográficas (raio-x).
Enfermeiro (a)	Plantão 12 horas	540	R\$ 317,00	R\$ 171.180,00	HOSPITAL MUNICIPAL/ UBS	Atendimento aos usuários da rede pública de saúde municipal (SUS), nas Unidades de Saúde e Hospital Municipal de Marzagão.
Auxiliar de enfermagem	Plantão 12 horas	540	R\$ 158,00	R\$ 85.320,00	HOSPITAL MUNICIPAL/ UBS	Atendimento aos usuários da rede pública de saúde municipal (SUS), nas Unidades de Saúde e Hospital Municipal de Marzagão.
Técnico(a) de enfermagem	Plantão 12 horas	540	R\$ 158,00	R\$ 85.320,00	HOSPITAL MUNICIPAL/ UBS	Atendimento aos usuários da rede pública de saúde municipal (SUS), nas Unidades de Saúde e Hospital Municipal de Marzagão.

**8.3.** Os preços dos procedimentos e serviços objeto deste credenciamento são os expressos em tabela e submetida à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, e seguem referenciais dos valores praticados no mercado na região, podendo haver a fixação de outros valores desde que amparados em justificativa técnica e/ou econômica, bem como em pesquisa de mercado e amplamente divulgados, nos termos do parágrafo primeiro do art. 12 da IN nº 00008/2023 do TCM/GO;

**8.4.** A remuneração aos credenciados prestadores de serviços de saúde será limitada às contraprestações pelos serviços prestados, conforme divulgado nos editais de chamamento e reproduzido nos contratos, vedada a concessão de parcelas remuneratórias ou indenizações destinadas aos servidores do quadro permanente (art. 10 – IN/TCMGO 08/2023).

**8.5.** O contratado credenciado deverá apresentar até último dia do mês da prestação dos serviços a nota fiscal de prestação dos serviços prestados, com identificação do(s) nome(s) do(s) usuário(s) dos serviços, o tipo de procedimento realizado e a data de realização do procedimento.

**8.6.** Sendo prestador de serviço na condição de pessoa física, a medição do pagamento será feita mediante relatório de execução e atesto da prestação de serviços devidamente assinada pelo fiscal do contrato.

#### IX - DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**9.1** O valor estimado da contratação será definido por nota de empenho estimativa, nos termos do que dispõe o §2º do art. 60, da Lei 4.320/1964, de acordo com a demanda da Administração Pública, observada a tabela de valores aprovada pela Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº48 de 09 de dezembro de 2025;

**9.2.** A nota de empenho corresponderá à estimativa da quantidade de plantões ou meses executados multiplicados pelo valor unitário, conforme previsto na tabela descrita no item anterior deste termo de referência.

**9.3.** A quantidade de plantões/procedimentos é meramente estimativa e em razão disso, a alteração quantitativa para inclusão de plantões/procedimentos para atender às demandas da entidade Credenciante não se limitará ao percentual previsto no art. 125 da Lei 14.133/2021.

**9.4.** O empenho de dotação orçamentária para atender as demandas de plantões/serviços emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde será feita mediante apostila conforme dispõe o art. 136 da Lei 14.133/2021

**9.5.** Os valores unitários de cada procedimento têm como base pesquisa de mercado realizada conforme Art. 23 da NLL nº 14.133/2021 e foram submetidos à aprovação do CMS – Conselho Municipal de Saúde, pela Resolução nº 048/2025.

**9.6.** O contratado credenciado deverá apresentar até último dia do mês da prestação dos serviços a nota fiscal de prestação dos serviços prestados, com identificação do(s) nome(s) do(s) usuário(s) dos serviços, o tipo de procedimento e a data da realização do procedimento.

**9.7.** A alteração contratual para fazer face ao empenho de dotação orçamentária suplementar para atender as demandas do contratante será formalizada por apostilamento, nos termos do que dispõe o art. 136, IV, da Lei 14.133/2021.

#### **X – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** Os recursos alocados para a execução dos contratos de credenciamento correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária: 05.01.10.302.1534.2.491.3.3.90.34 – Subelemento 03.

#### **XI – DO REAJUSTE/REACTUAÇÃO/REEQUILÍBRIO**

**11.1.** Em caso de prorrogação do contrato, os valores somente poderão ser alterados para adequação com os valores praticados no mercado e tabela oficial dos SUS, mediante aprovação de novos valores vinculados a tabela e mediante a aprovação de Resolução pelo Conselho Municipal de Saúde.

**11.2.** O valor unitário dos procedimentos/plantões fixados na tabela de valores aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde poderá ser reajustado com observância do interregno de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado, seguindo os critérios estabelecidos no art. 92, §4º, da Lei 14.133/2021, aplicando-se o indexador do IPCA-IBGE acumulado no período ou outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

**11.3.** O pedido de repactuação deverá vir acompanhado de justificativa e fundamentos que demonstrem o desequilíbrio econômico-financeiro por fatos imprevisíveis ou previsíveis que cause consequências incalculáveis a quaisquer das partes.

**11.4.** Quando for o caso, o prazo para resposta do pedido de repactuação ou restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação (art. 92, X e XI, da Lei 14.133/2021).

## XII – DAS OBRIGAÇÕES

### 12.1. São obrigações do Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) Elaborar o quadro de escala dos profissionais e convoca-los previamente para a execução dos serviços;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados com o objeto pactuado;
- d) Comunicar por escrito o credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços ou que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- e) Efetuar os pagamentos devidos ao laboratório credenciado nos prazos estipulados no Termo de Credenciamento, depois do recebimento da nota fiscal da prestação dos serviços;
- f) Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a nota fiscal de prestação de serviços de cada parcela, conforme dispõe a Lei Complementar Federal 116/2003 e o Código Tributário Municipal;
- g) Rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento nos casos previstos no art. 138, da Lei 14.133/2021.

### 12.2. O CREDENCIADO obriga-se a:

- a) Acatar as orientações da Administração Pública Municipal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- b) Relatar à Administração Pública Municipal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;
- d) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação do presente Edital.
- e) A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade do Profissional de corrigir a situação.
- f) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) Informar ao substituto a situação e histórico do paciente sob sua responsabilidade ao ser substituído;
- h) Indenizar os danos causados ao usuário, por ação ou omissão, caracterizável como imperícia, imprudência ou negligência.
- i) Não será admitida, sob qualquer hipótese, a subcontratação do objeto do presente credenciamento.

## XIV - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A Contratação terá vigência a partir da data de publicação do contrato até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, observado o disposto no art. 107, da Lei 14.133/2021.

**XV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

14.1. O descumprimento de qualquer exigência deste Termo de Referência implicará na aplicação das sanções descritas nos art. 155 da Lei 14.133/2021.

14.2. A Contratada que não cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeitas sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

14.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, que será aplicada após o regular processo administrativo;

14.4. A multa a que se alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

14.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa no valor de 20% (vinte por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 03 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo disposto no §5º, do art. 156, da Lei 14.133/2021.

14.6. As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item anterior, poderão ser aplicadas cumulativamente com sanção de multa inserta na alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021).

14.7. Caso o valor da multa aplicada ultrapasse o valor eventualmente devido pela Administração Pública ao Contratado, além da perda do valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou mediante interpelação judicial do contratado;

14.8. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Marzagão e cobrado judicialmente;

14.9. Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Elaborado em 11 de dezembro de 2025 por:

**Felipe de Mendonça Gonzaga**  
Diretor do Hospital Municipal

ANEXO II

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Ao  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARZAGÃO-GOIÁS

**Ref.:** Chamamento Público nº 01/2026 – Credenciamento de Prestação de Serviço Complementar do SUS Marzagão.

Prezado(a) Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Saúde,

(nome/razão) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço/sede na \_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, complemento: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ (UF) \_\_\_\_\_, por si/por seu representante legal \_\_\_\_\_, nacionalidade: \_\_\_\_\_, estado civil: \_\_\_\_\_, profissão/cargo ocupado na empresa: \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF \_\_\_\_\_, encontrado no endereço comercial, em atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Público nº 01/2026, que tem como objetivo o Credenciamento Profissionais da Área da Saúde para prestar serviço complementar da saúde pública de Marzagão, em conformidade com o Edital e seus anexos, vem perante V. Senhoria **SOLICITAR SUA INSCRIÇÃO** no processo de credenciamento junto ao Fundo Municipal de Saúde de Marzagão, conforme Edital de Chamamento Público nº 01/2026

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do solicitante

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**Ref.:** Chamamento Público nº 01/2026 – Credenciamento de Prestação de Serviço Complementar do SUS Marzagão.

(nome/razão social do (a) proponente) \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, por si ou por seu representante legal \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que não se encontra declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com órgãos da Administração Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO QUE CONCORDA E CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS SOLICITADOS NESTE  
EDITAL**

**Ref.:** Chamamento Público nº 01/2026 – Credenciamento de Prestação de Serviço Complementar do SUS Marzagão.

(nome/razão social do (a) proponente) \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, por si ou por seu representante legal \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº01/2026 e de seus anexos, bem como declara que preenche os requisitos solicitados neste edital e se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados para habilitação no certame. Declara, ainda, que está ciente que a contratação será feita mediante credenciamento para execução futura dos serviços descritos no Edital, não gerando, portanto, qualquer vínculo empregatício com a Administração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**Ref.:** Chamamento Público nº 01/2026 – Credenciamento de Prestação de Serviço Complementar do SUS Marzagão.

(Razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no **CNPJ nº** \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos,

**OBS:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva abaixo:

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (     ).

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(representante legal, CPF)

**1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;**

**2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DO ART. 116, DA LEI 14.1338/2021.**

**Ref.:** Chamamento Público nº 01/2026 – Credenciamento de Prestação de Serviço Complementar do SUS Marzagão.

(Razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no **CNPJ** nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no art. 116, da Lei Federal n.º 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(representante legal, CPF)

*1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;*

*2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.*

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DO NÃO EXERCÍCIO DE CARGO DE CHEFIA/CONFIANÇA NO SUS**

**Ref.:** Chamamento Público nº 01/2026 – Credenciamento de Prestação de Serviço Complementar do SUS Marzagão.

(Nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF N° \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_, de per si ou por seu(sua) representante legal, DECLARO para os devidos fins e sob as penas da lei que não exerço cargo de chefia ou função de confiança no SUS – Sistema Único de Saúde, nos termos do §4º, do art. 26, da Lei Federal nº 8080/1990.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO VIII**

**MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° \_\_\_\_/2026  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°01/2026**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARZAGÃO E, DE OUTRO LADO, \_\_\_\_\_, QUE SE REGERÁ PELA LEI 14.133/2021, SUAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

**I – DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARZAGÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº11.877.880/0001-03, estabelecido na Av. Olímpio Pereira Machado, Quadra 07, Lotes 11 e 12, centro, município de Marzagão-GO; neste ato representado por sua Gestora, Sra. MILLAINE MARTINS DA SILVA, brasileira, casada, Fisioterapeuta, portadora da CI/RG nº 4491211-DGPC/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº015.800.671-23, residente e domiciliada na Av. Orcalino Santos, n.615, Centro, Marzagão-GO.

**CONTRATADO(A):** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, qualificação, inscrição profissional, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado/com sede na XXXXXX, CEP XX.XXX-XXX.

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**2.1.** A presente contratação é oriunda do processo administrativo nº \_\_\_\_/2026, fundamenta-se no art. 79, I e II c/c art. 74, da Lei nº14. 133/2021, Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº 327/2021 e Decreto nº 087/2024 e está em conformidade com Instrução Normativa nº 08/2023, alterada pela IN nº 10/2024, de lavra do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, vinculando-se aos termos e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº01/2026 e seus anexos.

**III – DO OBJETO:**

**3.2.** O objeto deste Contrato é o credenciamento, nas condições especificadas neste instrumento e no Edital nº 01/2026, a prestação de serviços na área da saúde, na especialidade de \_\_\_\_\_, em regime de credenciamento, a fim de atender à população de Marzagão, consistindo especialmente nos procedimentos permitidos por Lei devidamente reconhecida por parte do respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

**3.3.** A Credenciada fica obrigada ao cumprimento da realização dos quantitativos de plantões/escalas de serviços descritos neste contrato.

3.4. A quantidade e os valores serão fixados no termo de credenciamento de forma estimativa e não constituem, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviços a serem requisitados.

#### **IV – DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

4.1. A forma de execução é a prevista no item 6.1 do termo de referência, anexo I do Edital.

#### **V - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **5.1. São obrigações da ENTIDADE CREDENCIANTE:**

- h) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- i) Elaborar o quadro de escala dos profissionais e convocá-los previamente para a execução dos serviços;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados com o objeto pactuado;
- k) Comunicar por escrito o credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços ou que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- l) Efetuar os pagamentos devidos ao laboratório credenciado nos prazos estipulados no Termo de Credenciamento, depois do recebimento da nota fiscal da prestação dos serviços;
- m) Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a nota fiscal de prestação de serviços de cada parcela, conforme dispõe a Lei Complementar Federal 116/2003 e o Código Tributário Municipal;
- n) Rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento nos casos previstos no art. 138, da Lei 14.133/2021.

##### **5.2. São obrigações do(a) CREDENCIADO(A):**

- j) Acatar as orientações da Administração Pública Municipal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- k) Relatar à Administração Pública Municipal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;
- m) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação do presente Edital.
- n) A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade do Profissional de corrigir a situação.
- o) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- p) Informar ao substituto a situação e histórico do paciente sob sua responsabilidade ao ser substituído;
- q) Indenizar os danos causados ao usuário, por ação ou omissão, caracterizável como imperícia, imprudência ou negligência.

r) Não será admitida, sob qualquer hipótese, a subcontratação do objeto do presente credenciamento.

#### **VI – DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**6.1.** O valor estimado da contratação será definido por nota de empenho estimativa, nos termos do que dispõe o §2º do art. 60, da Lei 4.320/1964, de acordo com a demanda da Administração Pública, observada a tabela de valores aprovada pela Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº48 de 09 de dezembro de 2025:

**6.2.** Estima-se para a execução do presente contrato o **valor global de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência deste contrato, e o pagamento será realizado mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conformidade com a quantidade de plantões/serviços executados, conforme tabela de valores unitários descrita no termo de referência.

**6.3.** O valor mensal da prestação dos serviços poderá oscilar a depender da quantidade de plantões/procedimentos realizados no mês.

**6.4.** O contratado credenciado deverá apresentar até último dia do mês da prestação dos serviços a nota fiscal de prestação dos serviços prestados, com identificação do(s) nome(s) do(s) usuário(s) dos serviços, o tipo de procedimento e a data da realização do procedimento.

**6.5.** O empenho de dotação orçamentária para atender as demandas de plantões/serviços emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde será feita mediante apostila conforme dispõe o art. 136 da Lei 14.133/2021.

#### **VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DOS RECURSOS**

**7.1.** Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária: 05.01.10.302.1534.2.491 – Subelemento 05 – Fonte de recuso:107 – transferência Manutenção SUS União.

#### **VIII – DO REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO**

**8.1.** Em caso de prorrogação do contrato, os valores somente poderão ser alterados para adequação com os valores praticados no mercado e tabela oficial dos SUS, mediante aprovação de novos valores vinculados a tabela e mediante a aprovação de Resolução pelo Conselho Municipal de Saúde.

**8.2.** O valor unitário dos procedimentos/plantões fixados na tabela de valores aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde poderá ser reajustado com observância do interregno de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado, seguindo os critérios estabelecidos no art. 92, §4º, da Lei 14.133/2021, aplicando-se o indexador do IPCA-IBGE acumulado no período ou outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

**8.3.** O pedido de repactuação deverá vir acompanhado de justificativa e fundamentos que demonstrem o desequilíbrio econômico-financeiro por fatos imprevisíveis ou previsíveis que cause consequências incalculáveis a quaisquer das partes.



12.2. O Município irá reter no pagamento nota fiscal do credenciado os tributos que for de sua competência, incidentes sobre a execução do objeto deste contrato, nos termos do Código Tributário Municipal e Lei Complementar nº 116/2003.

12.3. Sendo o prestador de serviços optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a Declaração de Optante pelo Simples Nacional, a cada pagamento.

### **XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO**

13.1. As sanções administrativas são as previstas no termo de referência, anexo I do Edital de Chamamento Público nº01/2026.

### **XIV – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1. As hipóteses de extinção do contrato/descredenciamento são as previstas no termo de referência, anexo I do Edital de Chamamento Público nº01/2026.

### **XV - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. O contrato de credenciamento reger-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme estatuído no art. 89, da Lei 14.133/2021.

### **XVI – DO FORO:**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Corumbaíba, Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

E, por assim estarem justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em três vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura e após lido e achado conforme pelas partes, foi em tudo aceito, sendo assinado pelos contratantes e pelas testemunhas.

Marzagão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**MILLAINÉ MARTINS DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS  
**CRENCIANTE**

\_\_\_\_\_  
**CRENCIADO(A)**

### **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
NOME:  
RG/CPF:

2) \_\_\_\_\_  
NOME:  
RG/CPF: